**CONTRATO Nº0062/** **2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/** **2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº0039/2018, AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA CELEBRADO ENTRE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº30.465.805/0001-71, com sede na Rua Nicolau Cavon, 160 no município de Videira – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **JOECI TESSARI,** Portadora da Carteira de Identidade nº 3.155.717 e CPF nº 017.485.789-60, residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0130/2018, Pregão Presencial Nº0039/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** –

**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 3 | 44 | 31027 - Café solúvel instantâneo tradicional. Café solúvel instantâneo. Produto desidratado do extrato aquoso do café torrado; granulado; cor: marrom claro ao marrom escuro; Resíduo Mineral Fixo P/P máximo de 14 %; umidade P/P máxima de 5 %; cafeína mínima 2%. Validade mínima de 18 meses a contar da data da entrega. Acondicionado em vidros de 200 gr. | Un | Amigo | 174 | 11,03 | 1.919,78 |
| 3 | 45 | 31028 - Açúcar cristal de origem vegetal, pacote de 5 kg,  Constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar, aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, pacotes de 5 kg, tipo 1. | Pacote | CEDRO | 78 | 8,34 | 651,26 |
| 3 | 46 | 31029 - Chá mate saquinho Bebida natural, caixa com 25 sachês, porção de 200 ML (1 xícara de chá), caixa com 40 gramas. Sabores (será orientado no momento da entrega): limão, pêssego, laranja, morango, natural, abacaxi com hortelã, capim cidreira. | Un | Leão | 40 | 3,87 | 155,06 |
| 3 | 47 | 31030 - Erva doce semente Pacotes com 20 gramas. | Pacote | Leão | 30 | 2,76 | 83,07 |
| 3 | 48 | 31031 - Garrafa térmica 1,8 litro. Prática e resistente, acabamento externo em aço inoxidável, ampola de vidro, possui alça retrátil para transporte, bombeamento por pressão, conservação de bebida por 9 horas a quente, 90 dias de garantia. | Un | MOR | 10 | 97,12 | 971,26 |
| 3 | 49 | 31032 - Garrafa térmica 1 litro Sistema de servir com acionamento por pressão, minimizando a perda de temperatura, alça retrátil para transporte, corpo em aço inoxidável e ampola de vidro. | Un | MOR | 7 | 38,50 | 269,57 |
|  | | | | | | **Total** | **4.050,00** |

1.2. Os locais de entrega estão descritos no Termo de Referência, de acordo com cada lote.

1.3. As condições de entrega estão previstas no Termo de Referência, de acordo com cada lote.

**1.4.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0130/2018 - PR**, Pregão Presencial nº **0039/2018 – PR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2018**, conforme segue:

**3 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**69 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.34 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**108 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

4.1. O pagamento será feito por transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a entrega da mercadoria, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 29 de novembro 2018.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**RODINEI JOSÉ PANDOLFO-ME**

CNPJ nº 30.465.805/0001-71

**JOECI TESSARI**

CPF nº 017.485.789-60

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº 0062/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2018**

**FINALIDADE: ME AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ABASTECIMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL**

**CONTRATADA: RODINEI JOSÉ PANDOLFO-**

**VALOR: R$4.050,00**